



REVOGAÇÃO

CONSIDERANDO que os serviços cuja contratação é pretendida revelam-se necessários por um período superior ao inicialmente planejado posto que inerente à modernização do exercício das atividades parlamentares e, por conseguinte, são de natureza essencial;

CONSIDERANDO que ao planejamento das contratações públicas deve ser aplicado, dentre outros, o princípio da anualidade a fim de que a administração pública não incorra em fracionamento de despesas;

CONSIDERANDO que o valor estimado para a contratação no período de doze meses ultrapassará o limite para a realização de despesas sem licitação, por meio de procedimento de dispensa, o que tornará forçosa a realização de certame nos moldes do que estabelece a Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida à Administração Pública de revogar ou anular os atos administrativos (Verbete nº 473, da Súmula do STF);

RESOLVO

REVOGAR os autos da Dispensa de Licitação nº 008/2024 a fim de que sejam promovidos todos os atos administrativos necessários à deflagração de novo planejamento da contratação pretendida, albergando o interregno mínimo de doze meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo admitido na Lei nº 14.133/2021, tudo se fazendo em observância aos princípios da legalidade, eficiência e anualidade.

João Lisboa (MA), 27 de setembro de 2024

RONNIE VON LUÍS RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL